



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

**ERRATA REFERENTE À PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
058/2018 PP 011/2018**

Devido a um erro de digitação, a Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, faz publicar a presente errata, referente à publicação do primeiro termo aditivo do Pregão presencial 011/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição Edição MMMDCCXCVI de 04 de abril de 2019, o qual tem por objeto: Aquisição parcelada de material de construção em geral para suprir as necessidades do município de São Raimundo Nonato-PI e suas secretarias.

**ONDE SE LÊ:**

<b>SIGNATÁRIO</b>	ROBERTO RAFAEL FREITAS 7 CIA LTDA – ME, CNPJ Nº 10.467.533/0001-31
-------------------	--

**LEIA-SE:**

<b>SIGNATÁRIO</b>	PARÁ MADEIRAS LTDA – ME, CNPJ Nº 09.521.302/0001-80
-------------------	---

São Raimundo Nonato – PI 05 de abril de 2019

Carmelita de Castro Silva  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

**ERRATA REFERENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2019,  
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019**

Devido a um erro de digitação, a Comissão de Licitação Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, faz publicar a presente errata, referente à publicação do aviso de licitação Tomada de Preço Nº 002/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição Edição MMMDCCXCVI de 04 de abril de 2019 e Jornal o Dia o qual tem por objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ampliação da rede de iluminação pública na zona urbana e rural do município de São Raimundo Nonato.

**ONDE SE LÊ:**

ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: 22/04/2019 as 09h00min

**LEIA-SE:**

ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: 23/04/2019 as 09h00min

São Raimundo Nonato – PI 04 de abril de 2019

Paulo Sergio de Negreiros  
Presidente



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

**ERRATA REFERENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2019,  
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019**

Devido a um erro de digitação, a Comissão de Licitação Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, faz publicar a presente errata, referente à publicação do aviso de licitação Tomada de Preço Nº 002/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição Edição MMMDCCXCVI de 04 de abril de 2019 e Jornal o Dia o qual tem por objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perfuração de poço com revestimento, desobstrução incluindo limpeza e teste de vazão com apresentação ficha técnica.

**ONDE SE LÊ:**

ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: 22/04/2019 as 11h00min

**LEIA-SE:**

ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: 23/04/2019 as 11h00min

São Raimundo Nonato – PI 04 de abril de 2019

Paulo Sergio de Negreiros  
Presidente



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



LEI Nº 006/2019, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

**Institui a Brigada Voluntária de Incêndio no município de São Raimundo Nonato-PI e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Brigada Voluntária de Incêndio do Município de São Raimundo Nonato-PI, nesta lei denominada, apenas, Brigada, integrada por voluntários, salvo a exceção prevista no artigo 18, responsável pela prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, para proteção dos bens do Município, serviços e instalações, florestas e mananciais, patrimônio histórico-cultural e ainda realização de atividades nas áreas de turismo ecológico, vigilância sanitária, defesa civil e desportos.

Art. 2º. A Brigada criada por esta lei é força auxiliar do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar do Estado do Piauí, subordinando-se a estes Órgãos quando em operações de missão institucional típica da Corporação Militar Técnica.

Art. 3º. A atuação da Brigada fica restrita à área do Município, salvo:

I - quando o Comando Regional do Corpo de Bombeiros Militares solicitar sua atuação além dos limites do Município;

II - quando em socorro;

III - quando o clamor público justificar o seu deslocamento para além dos limites do Município.

Art. 4º. A Brigada deverá constituir-se de voluntários devidamente treinados, denominados brigadistas, sendo vedada a utilização de armamento bélico pelos mesmos.

Art. 5º. O poder de polícia dos componentes da Brigada, delimitado nas atribuições do artigo 1º, será intrinsecamente sustentado:

I - pela presente lei;

II - por mandados expedidos pelo Poder Judiciário;

III - pela Norma Brasileira ABNT NBR Nº14276/2006;

IV - por documento de credenciamento emitido pelo Comando Regional do Corpo de Bombeiros.

Art. 6º. A sanção administrativa, pena ou recompensa, no aspecto disciplinar da Brigada, serão aplicadas independentes ou concomitantemente:

I - pelo Comando Regional do Corpo de Bombeiros;

(Continua na próxima página)